

## **Parecer Jurídico**

- Acerca do Projeto de Lei n.<sup>o</sup> 126, de 23 de novembro de 2017.

**Origem:** Poder Executivo

**Ementa:** Autoriza o Poder Executivo a contratar temporariamente, sob regime emergencial e de excepcional interesse público, Médico Ginecologista e Obstetra.

Referido projeto de lei visa autorizar o Poder Executivo a contratar, sob regime emergencial, Médico Ginecologista, com carga horária de 20 horas semanais, com prazo de duração de 1 ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até nomeação de servidor aprovado em concurso público para o caso. A contratação tem por objetivo suprir a demanda de trabalho. Os direitos contratuais observarão a Lei Municipal n.<sup>o</sup> 682/1990, com padrões de vencimentos, requisitos para provimento, atribuições e condições de trabalho previstas na Lei Municipal n.<sup>o</sup> 685/1990, ficando excepcionado dos requisitos para provimento do cargo, a letra 'e' da Lei Municipal n.<sup>o</sup> 685/1990, relacionada a habilitação para condução de veículos, categoria "B", da Carteira Nacional de Habilitação.

A contratação encontra previsão constitucional (art.37, inciso IX). Destarte, respeitados os parâmetros do art.169, §1º, inciso I, da Magna Carta e da Lei Complementar nº101/2000, consoante se verifica pela Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro n.<sup>o</sup> 023/2017, perfeitamente viável a contratação proposta.

Carlos Barbosa, 29 de novembro de 2017.



Paula Zanetti Bonacina

Assessora Jurídica

OAB/RS N.<sup>o</sup> 70.034

